



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

REQUERIMENTO

Processo nº: 1066721/2019
Natureza: Edital de Concurso Público
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mateus Leme
Ref.: Edital nº 001/2019

Senhor Relator

1. Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, regido pelo Edital nº 001/2019, e noticiado ao Tribunal de Contas por meio do sistema FISCAP.

2. Na análise técnica inicial de fls. 13/17v, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA concluiu:

3.1 As informações e documentação referentes ao Edital nº 001/2019 foram encaminhadas intempestivamente a esta Casa, em descumprimento à Instrução Normativa nº 08/2009, a qual determina que os Poderes, os Órgãos e Entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios devem encaminhar, por meio eletrônico, informação acerca da realização de concurso público para admissão de pessoal, após a publicação do edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de início das inscrições do concurso.

3.2 O Município de Mateus Leme deve providenciar o encaminhamento da seguinte documentação:

- Legislação criadora dos cargos, constando as atribuições dos cargos ofertados no Edital nº 001/2019, item 2.5.5 do relatório técnico.

3.3 O Edital nº 001/2019 traz as seguintes irregularidades:

a) Oferta de vagas à título de cadastro de reserva para os cargos de Borracheiro e Mecânico de Veículos Pesados – item 2.4 da análise;

b) Prova de títulos para os cargos oferecidos no concurso cujo nível de escolaridade estabelecido por legislação municipal são: Ensino Fundamental e Ensino Médio – item 2.8 da análise.

Considerando que o período de inscrição se inicia em 25/06/2019, havendo tempo hábil para o saneamento das demandas aqui expostas, sugere-se, smj, a intimação do responsável para que instrua devidamente os autos e/ou se manifeste acerca das ocorrências apontadas.

Caso opte pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, a retificação deverá ser encaminhada por ofício, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

3. Em seguida, na manifestação preliminar de fls. 19/19v, este MPC requereu a **citação** dos responsáveis, o que foi determinado por esta relatoria no despacho de fl. 20, *in verbis*:

(...) determino a **citação** do **Sr. Júlio César Nogueira Fares Júnior**, Prefeito Municipal de Mateus Leme, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, querendo, apresente as alegações que entender cabíveis, além de documentos comprobatórios, sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls. 13 a 17v e na manifestação preliminar do Ministério Público de Contas às fls. 19 e 19v.

4. Em atendimento ao despacho, foi apresentada pelo Município de Mateus Leme a documentação de fls. 23/97.

5. Logo depois, o Relator encaminhou o processo à CFAA para análise da documentação apresentada pelo responsável, conforme despacho de fl. 101.

6. Após análise da documentação, a unidade técnica elaborou o relatório de fls. 102/105v, e concluiu:

À vista de todo o exposto, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Mateus Leme deverá proceder às seguintes adequações:

- exclusão do cadastro de reserva para os cargos de “Borracheiro” e “Mecânico de Veículos Pesados”;
- dar nova redação ao texto retificado, qual seja, a Retificação n. 01, de forma que fique clara a exclusão da exigência da Prova de Títulos para os cargos de “Assistente Administrativo, Borracheiro, Mecânico de Veículos Pesados, Oficial de Serviços Especializados (Eletricista), Oficial de Serviços Especializados (Carpinteiro) e Técnico em Enfermagem – RBS”;
- justificativa quanto a inclusão da Prova de Legislação para os cargos de Nível Médio e Superior, na Retificação n. 01, ou proceder a sua exclusão.

Considerando que as provas objetivas do certame serão realizadas em **25/08/2019**, que a complementação da instrução, as adequações no edital e esclarecimentos podem ser realizados



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

com o certame em curso, sugere esta Unidade Técnica, *smj*, que o gestor seja novamente intimado a se manifestar acerca das ocorrências apontadas, ou procedendo a alteração no edital, e encaminhe comprovação de publicidade das alterações realizadas nos meios determinados pela Súmula TCEMG 116.

7. Por fim, os autos vieram ao MPC para manifestação, em cumprimento ao despacho de fl. 101.

8. Em consonância com o relatório elaborado pela unidade técnica, **REQUEIRO** a **citação** do gestor para se manifestar sobre os apontamentos ou proceder às adequações no edital no prazo de defesa.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)